



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 30/GPAD/06
PORTARIA Nº 225/GAB/2006, DE 17.11.06
PROCESSANTE: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
IMPUTADO: MARLÚCIO SARAIVA LEMOS

JULGAMENTO

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar nº 30/GPAD/06, instaurado por força da Portaria nº 225/GAB/2006, de 17.11.06, da Corregedora Geral da Polícia Civil, objetivando apurar falta disciplinar atribuída ao policial civil MARLÚCIO SARAIVA LEMOS, Agente de Polícia Civil, matrícula nº 9274-6, porque teria praticado ato escandaloso e comprometido a função policial ao proceder com violência desnecessária, no exercício da função policial, agredindo fisicamente vítima de crime de furto que se deslocara ao 9º Distrito Policial com o intuito de registrar ocorrência e pedir providências, fato ocorrido no dia 11.11.06, nas dependências do 9º Distrito Policial de Teresina.

Regularmente instalada, a comissão de Processo Administrativo Disciplinar passou a desenvolver atividades de instrução processual da seguinte forma:

- 1) Juntada da Portaria nº 229/GAB/06, de 22.11.06, que afastou cautelarmente o servidor processado do exercício do cargo (fl. 22);
- 2) Citação do processado para apresentar defesa prévia (fl. 24);
- 3) Notificação do processado de seu afastamento cautelar (fl. 25);
- 4) Defesa Prévia Juntada de Procuração Particular (fls. 29/33);
- 3) Oitivas de Maria dos Remédios Pereira dos Santos (fls. 37/38), Adalberto Marques da Silva Junior e Terezinha de Brito Santos (fls. 42/45);
- 4) Juntada do Ofício nº 032/GPM/07, de 12.01.07, versando sobre cumprimento de Mandado de Prisão Preventiva expedido pelo MM. Juiz de Direito em exercício da 3ª Vara Criminal, Dr. Antônio Lopes de Oliveira em desfavor do processado (fls. 49/51);
- 5) Laudo de Exame: Lesão Corporal Nº 4485/2006, realizado em Maria dos Remédios Pereira dos Santos, expedido pelo Instituto de Medicina Legal "Gerardo Vasconcelos" em 11.11.06 (fl. 80);
- 6) Oitivas de Diesy Less Santos Simeão, Cléseo Feitosa dos Santos e João dos Santos Braga (fls. 81/89);
- 7) Interrogatório do imputado (fls. 90/93);
- 8) Juntada de nova Procuração Particular e Defesa Prévia (fls. 94/101);
- 9) Despacho de Instrução e Indiciação do servidor imputado por ter ele transgredido o disposto no art. 58, XIII e XXXVI, da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04 (fls. 103/109);
- 10) Intimação do indiciado e de seu causídico para apresentação da defesa final (fls. 110/111);
- 11) Notificação do advogado do indiciado para apresentação da defesa final (fls. 113/114);
- 12) Ata de Reunião da Comissão e Portaria de Nomeação, ambas datadas de 07.05.07, em que se nomeia Firmino Pio Vilarinho Neto, Agente de Polícia Civil, como Defensor Dativo do indiciado por não ter o advogado do indiciado apresentado Defesa Final no prazo assinalado nas notificações (fl. 115); e
- 13) Defesa final (117/121).

A comissão Processante, em seu fundamentado relatório (fls. 122/133), analisando o conteúdo probatório contido nos autos, concluiu restar comprovado que o servidor imputado infringiu o art. 58, XIII, da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04.

Encaminhado o processo à Procuradoria Geral do Estado, para controle finalístico de legalidade, esta, por intermédio do fundamentado DESPACHO PGE/Nº 53/2007, de 19.06.07 (fls. 138/144), manifestou se pela aprovação do Relatório da Comissão Processante.

É O RELATÓRIO.

O Processo Administrativo Disciplinar foi instaurado obedecendo a todos os requisitos legais, atendendo-se aos princípios da legalidade, publicidade, ampla defesa e contraditório.

Constata-se que a comissão processante exerceu suas atividades com independência e imparcialidade, atuando diligentemente na descoberta da verdade material, objetivo primordial de todo e qualquer processo administrativo.

Verifica-se, igualmente, que a comissão processante atendeu a todos os prazos processuais, enviando o processo administrativo disciplinar em tempo hábil à Procuradoria Geral do Estado.

Ante o exposto e considerando tudo o que consta nos autos do processo em apreço, especialmente o Relatório da Comissão Processante (fls. 122/133), bem como o DESPACHO PGE/Nº 53/2007, de 19.06.07 (fls. 138/144), os quais acolho integralmente, adotando-os como motivação desta decisão, constituindo parte integrante da mesma, em conformidade com o disposto no §1º, do art. 50, da Lei nº 9.784/99 c/c §7º, do art. 164, da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94 **DECIDO** com suporte no art. 61 e 66, ambos da Lei Complementar nº 037, de 10.03.04, sopesadas as circunstâncias previstas no art. 149 da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94, considerando que o fato apurado é proveniente de um ilícito administrativo porquanto previsto no rol das proibições do art. 58 da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04; considerando que a infração cometida foi grave, porque o imputado, com o seu comportamento, atentou contra a integridade física da denunciante e trouxe danos à imagem da Polícia Civil; considerando, ainda, os maus antecedentes do servidor imputado, vez que consta registro de aplicação de penalidade de suspensão por 30 dias em 11.08.05, conforme se vê de sua ficha funcional às fls. 18/19; considerando, afinal, que a vítima, com seu comportamento, contribuiu para a ocorrência da infração, **IMPOR** a penalidade administrativa de **SUSPENSÃO** por **60 (SESSENTA)** dias, com perda integral de vencimento, ao servidor MARLÚCIO SARAIVA LEMOS, Agente de Polícia Civil, matrícula nº 9274-6, por ter ele transgredido o disposto no art. 58, XIII, da Lei Complementar nº 37/2004.

Determino ainda, que seja encaminhada cópia do Processo em epígrafe ao Meritíssimo Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Teresina competente, para fins de juntada aos autos do Inquérito Policial nº 582/2006 instaurado pela Delegacia de Atendimento à Mulher – Norte já enviado à Justiça, bem como ao Presidente da Ordem dos Advogados do Piauí – Seção – Piauí para conhecimento e adoção das medidas que entender cabíveis quanto à conduta do advogado que atuou no processo.

CIENTIFIQUE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE.

Teresina, 29 de junho de 2007.

Bel. Robert Rios Magalhães
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA Nº 12.000 - 400 /GS/07

Teresina, 29 de junho de 2007.

O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 162, da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94;

CONSIDERANDO o teor do Julgamento prolatado em **29/06/07** no Processo Administrativo Disciplinar nº **030/GPAD/06**, instaurado pela Portaria nº 225/GAB/2006, de 17.11.06,

RESOLVE

- 1) Com suporte nos arts. 61 e 66, ambos da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04, sopesadas as circunstâncias previstas no art. 149 da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94, **APLICAR** a penalidade administrativa de **SUSPENSÃO** por **60 (SESSENTA)** dias, com perda integral de vencimentos, ao servidor **MARLÚCIO SARAIVA LEMOS**, Agente de Polícia Civil, matrícula nº 9274-6, por ter ele infringido o disposto no art. 58, XIII, da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04.
- 2) Determinar à Gerência de Gestão de Pessoas que promova o assentamento da referida penalidade, dando-se ciência prévia ao processado.

COMUNIQUE-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE

Bel. Robert Rios Magalhães
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA

P. P. 7315